

Análise Verticalizada

MPSC

Análise das últimas QUATRO provas
2016 Banca Própria
2019 Consulplan
2021 Cebraspe
2023 Cebraspe



Santo Graal
Jurídico

Clique no item para ser
direcionado à página
correspondente 

W

C

I

D

N

■

4 DIREITO CONSTITUCIONAL

8 DIREITO ADMINISTRATIVO

11 DIREITO TRIBUTÁRIO / FINANCEIRO

13 DIREITO ELEITORAL

14 DIREITO PENAL

XX PROCESSO PENAL - EM BREVE

XX DIREITO CIVIL - EM BREVE

XX PROCESSO CIVIL - EM BREVE

**XX FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS DE DIREITO -
EM BREVE**

XX DIREITO FALIMENTAR - EM BREVE

**XX TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS,
COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - EM
BREVE**

XX DIREITO AMBIENTAL - EM BREVE

**XX DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - EM
BREVE**

XX DIREITO DO CONSUMIDOR - EM BREVE

**XX DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM
BREVE**

XX DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - EM BREVE

**XX LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - EM BREVE**

**XX PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CORRESPONDENTE - EM
BREVE**

Caros concursados,

No dia **17 de março** acontece a prova preambular do **MPSC** e, para auxiliar nessa reta final, trouxemos a **Análise Verticalizada** para o certame.

Aqui, você encontrará a análise das quatro últimas provas aplicadas no MPSC. A Análise traz as súmulas, temas exigidos e artigos de leis cobrados para auxiliar na revisão final.

Confira o material e bons estudos!

DO PROCESSO SELETIVO PREAMBULAR OBJETIVO

5.1 O processo seletivo preambular objetivo compreenderá a aplicação da fase matutina objetiva e da fase vespertina objetiva, conforme quadro a seguir:

PROVA/TIPO	DISCIPLINAS	NÚMERO DE ITENS	CARÁTER
(P ₁) Fase matutina objetiva	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Tributário e Financeiro Direito Eleitoral Direito Penal Direito Processual Penal Criminologia e Política Criminal Execução Penal Direito Civil Direito Processual Civil Fundamentos e Noções Gerais de Direito	24 20 10 10 30 30 6 6 30 30 4	Eliminatório
(P ₂) Fase vespertina objetiva	Língua Portuguesa Direito Alimentar Processo Coletivo Direito Ambiental Defesa da Moralidade Administrativa Direito do Consumidor Direito da Criança e do Adolescente Direitos Humanos e Cidadania Legislação Institucional.	45 4 16 24 24 24 24 24 15	Eliminatório

MPSC 2016 PRÓPRIA	MPSC 2019 CONSULPLAN	MPSC 2021 CEBRASPE	MPSC 2023 CEBRASPE
<p>Classificação das Normas Constitucionais Eficácia limitada = normas que necessitam de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos, tem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.</p> <p>Eficácia Plena = Normas aptas a produzir, desde sua entrada em vigor, todos os efeitos, tem Aplicabilidade direta, imediata e integral.</p> <p>Eficácia Contida = normas que podem sofrer restrição, mas caso não houver limitação, terá eficácia plena, possuem aplicabilidade direta e imediata, mas não integral.</p> <hr/> <p>É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. Dito de outro modo, se o Poder Público sofreu um dano ao erário decorrente de um ilícito civil e deseja ser resarcido, ele deverá ajuizar a ação no prazo prescricional previsto em lei. STF. Plenário. RE 669069/MG, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 03/02/2016 (repercussão geral).</p> <hr/> <p>"Se um brasileiro nato que mora nos EUA e possui o green card decidir adquirir a nacionalidade norteamericana, ele irá perder a nacionalidade brasileira. Não se pode afirmar que a presente situação se enquadre na exceção prevista na alínea "b" do § 4º do art. 12 da CF/88. Isso porque, como ele já tinha o green card, não havia necessidade de ter adquirido a nacionalidade norte-americana como condição para permanência ou para o exercício de direitos civis. O estrangeiro titular de green card já pode morar e trabalhar livremente nos EUA. Dessa forma, conclui-se que a aquisição da cidadania americana ocorreu por livre e espontânea vontade. Vale ressaltar que, perdendo a nacionalidade, ele perde os direitos e garantias inerentes ao brasileiro nato. Assim, se cometer um crime nos EUA e fugir para o Brasil, poderá ser extraditado sem que isso configure ofensa ao art. 5º, LI, da CF/88. STF. 1ª Turma. MS 33864/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 19/4/2016 (Info 822)</p>	<p>Direitos fundamentais e garantias fundamentais. "Os direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos (preventivamente) ou prontamente os repara, caso violados. Já a diferença entre garantias fundamentais e remédios constitucionais que estes últimos são espécie do gênero garantia. Isso porque, uma vez consagrado o direito, a sua garantia nem sempre estará nas regras definidas constitucionalmente como remédios constitucionais." Lenza, Pedro Direito constitucional esquematizado® / Pedro Lenza. – 23. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.</p> <hr/> <p>Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil Art. 3º da CF/88</p> <hr/> <p>O ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional. STF. Plenário. ADI 4439/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 27/9/2017 (Info 879).</p> <hr/> <p>Comissões permanentes e temporárias Art. 58. §§ 1º ao 4º.</p> <hr/> <p>Princípios constitucionais sensíveis Art. 34, inci. VII da CF/88</p> <hr/> <p>Poder Judiciário Quinto Constitucional Art. 94. Parágrafo único. da CF/88</p> <hr/> <p>Inconstitucionalidade por omissão Artigo 103, §2º, Constituição Federal.</p>	<p>Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989: Art. 4º, inciso I.</p> <p>Art. 85. (Controle de constitucionalmente).</p> <p>Art. 153. Parágrafo único. (Direito à saúde)</p> <p>Art. 173. Parágrafo único. (Política cultural)</p> <hr/> <p>Princípio da Impessoalidade Art. 37, §1º da CF/88</p> <p>om base no paralelismo das formas, como não é exigida lei específica para criar a subsidiária, também não é necessária lei específica para alienar o seu controle acionário. STF. Plenário. ADPF 794/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 21/5/2021 (Info 1018). Art.37, XX, CF /88</p> <hr/> <p>Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a omissão de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos enseja a incidência da responsabilidade civil objetiva. Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.</p> <p>STF. Plenário. RE 136861/SP, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 11/3/2020 (repercussão geral – Tema 366) (Info 969).</p> <hr/> <p>O servidor público estável só perderá o cargo: III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa</p> <p>Art. 41, inc. I da CF/88</p> <hr/> <p>Aposentadoria por incapacidade Art. 40, § 1º, I, da CF/88</p>	<p>Forma de governo República</p> <hr/> <p>Métodos de Interpretação Constitucional</p> <hr/> <p>O Brasil não admitiu a tese do jurista Otto Bachof das normas constitucionais inconstitucionais</p> <hr/> <p>Súmula Vinculante A compreensão prevalente na doutrina a respeito das súmulas vinculantes é a de que elas vinculam o próprio STF, enquanto a maioria desse tribunal não as alterar ou cancelar de forma expressa.</p> <hr/> <p>"Direitos políticos são direitos públicos subjetivos fundamentais conferidos a determinados indivíduos para a participação nos negócios políticos do Estado. Diversamente dos direitos individuais (direitos de defesa) e dos direitos sociais (direitos a prestações), os direitos políticos são 'direitos de participação' (status activae civitatis) decorrentes do princípio democrático". (Fonte: Manual de Direito Constitucional, 14ª Ed. 2019, p. 559).</p> <hr/> <p>Estado Democrático de Direito Art. 1º, CF/88</p> <hr/> <p>Normas de eficácia contida Os direitos fundamentais podem sofrer restrições/limitações por normas infraconstitucionais.</p> <hr/> <p>Direitos fundamentais Liberdade de manifestação do pensamento Art. 5º, inc. IV da CF/88</p> <hr/> <p>Repartição de competências na CF Competência legislativa concorrente dos entes federados X competência cumulativa.</p> <hr/> <p>Responsabilidade civil do Estado por omissão</p>



MPSC 2016 | PRÓPRIA

CF/88
Art. 12, § 4º, inc II da CF/88

Poder constituinte

O poder constituinte derivado também é denominado de poder constituinte instituído, constituído, secundário, remanescente ou ainda poder constituinte de segundo grau.

Direitos Sociais - associação
CF. Art. 8º, II da CF/88

Organização Político-Administrativa do Estado
CF 88, Art. 20, § 1º da CF/88

Deputados Estaduais
CF 88, Art. 27 da CF/88

As sociedades de economia mista prestadoras de serviço público de atuação própria do Estado e de natureza não concorrencial submetem-se ao regime de precatório.
O caso concreto no qual o STF decidiu isso envolvia uma sociedade de economia mista prestadora de serviços de abastecimento de água e saneamento que prestava serviço público primário e em regime de exclusividade. O STF entendeu que a atuação desta sociedade de economia mista correspondia à própria atuação do Estado, já que ela não tinha objetivo de lucro e o capital social era majoritariamente estatal. Logo, diante disso, o STF reconheceu que ela teria direito ao processamento da execução por meio de precatório.
STF. 2ª Turma. RE 852302
AgR/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 15/12/2015 (Info 812).

Justiça Militar
Art. 125 § 4º da CF/88

Processo Legislativo
Art. 64 da CF/88

Poder Legislativo
CF 88, Art. 53, § 2º

MPSC 2019 | CONSULPLAN

Justiça Federal
Art.109, inc. II da CF.

Do Presidente e Vice-Presidente da República
Art. 81. § 1 da CF/88

Intervenção estadual no município.
Art. 35, inc. IV, § 3º da CF/88

Tratamento diferenciado entre Brasileiro nato e naturalizado
CF/88
Art. 12, § 3º
Art. 89, VII
Art. 5, LI
Art. 222

Tratados e convenções sobre direitos humanos
Art. 5º, § 3º
Controle de convencionalidade Supralegalidade

Tratados e convenções sobre direitos humanos
Art. 5º, § 3º
Controle de convencionalidade Supralegalidade

O brasileiro naturalizado poderá ser extraditado em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.
Art. 5º, inc LI da CF/88

Estado de sítio
Art. 137. Parágrafo único da CF/88

Iniciativa popular
Art. 61. § 2º da CF/88

MPSC 2021 | CEBRASPE

O Ministério Públíco Federal é parte legítima para pleitear indenização por danos morais coletivos e individuais em decorrência do óbito de menor indígena. AgInt no AREsp 1.688.809-SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 26/04/2021, DJe 28/04/2021.

Aos membros do MPTCU aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei orgânica do Ministério Públíco da União, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira. Contudo, destaca-se que, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, “o ministério públíco junto ao TCU possui fisionomia institucional própria, que não se confunde com a do Ministério Públíco comum, sejam os dos Estados, seja o da União”, (MS 27.339, rel min. Menezes Direito, julgamento em 2-2-2009, Plenário, DJE de 6-3-2009).

O Ministério Públíco junto ao TCU possui fisionomia institucional própria, que não se confunde com a do Ministério Públíco comum, sejam os dos Estados, seja o da União”, (MS 27.339, rel min. Menezes Direito, julgamento em 2-2-2009, Plenário, DJE de 6-3-2009).

Organização Político-Administrativa do Estado

Art. 21, inc. XIII da CF/88
Art. 24, inc. XIII da CF/88

Art. 5º, § 2º da CF/88
Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

MPSC 2023 | CEBRASPE

Há divergência jurisprudencial entre o STF e STJ no que diz respeito a responsabilidade objetiva por omissão do Estado:

STF: costuma fazer distinção entre omissão específica e genérica.

STJ: entende que tanto na hipótese de omissão específica quanto na hipótese de omissão genérica a responsabilidade do Estado será de natureza subjetiva, com fundamento na teoria da culpa do serviço, culpa anônima ou faute du service.

Princípio da proporcionalidade

A doutrina constatou a existência de três elementos ou subprincípios que compõem o princípio da proporcionalidade.

- Adequação/pertinência
- Necessidade
- proporcionalidade em "stricto sensu"

Quinto Constitucional
Art. 94 da CF/88

Administração Financeira e Orçamentária. Créditos Adicionais.

Os créditos adicionais se dividem em:

- Suplementares
- Especiais
- Extraordinários

Intervenção Federal
Art. 36, incs. I, II e III

Constituição Federal
Tratados Internacionais

Art. 25, §1º
Art. 49, inc. I
Art. 84, inc. VIII

Constituição do Estado de Santa Catarina

Art. 8º
Art. 40, inc. IV, alíneas “a” e “b”
Art. 99, inc. II

Tratados internacionais não aprovados nos termos do art. 5º, § 3º, da CF, têm status meramente supralegal, servem somente de paradigma (e não objeto) de controle difuso de convencionalidade.



MPSC 2016 | PRÓPRIA

MPSC 2019 | CONSULPLAN

MPSC 2021 | CEBRASPE

MPSC 2023 | CEBRASPE

Controle de Constitucionalidade
CF 88, Art. 102, § 2º
CF 88, Art. 103, § 2º

Sistema Tributário Nacional
Art. 150, incs. I, III alínea "a" da CF/88
Art. 156, §1º, incs I, II da CF/88

Funções Essenciais à Justiça Advocacia Pública
Art. 128, § 4º da CF/88

Política Urbana
CF 88, Art. 182, § 1º da CF/88

Saúde
Art. 199, §2º da CF/88

Ministério Público
CF - Art. 128, § 5º, II, d)
CF - Art. 129, inc. VII

Ministério Público
CF - Art. 128, § 5º, II, d)
CF - Art. 129, inc. VII

Tribunais de Justiça
Art. 96, inc. III do CF/88

Competência legislativa
Art. 24, § 4º da CF/88

Constituição Estadual de Santa Catarina.
Art. 10, §3º
Art. 11, §1º, inc. I
Art. 72, incs. I, II

Art.20 § 1º da CF/88
EC 102/19

É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Estado de defesa
Art. 140. da CF/88

Poder Legislativo Municipal
Art. 29-A. da CF/88

Modulação temporal dos efeitos da decisão que declara a constitucionalidade
Lei 9.868/99. Art. 27. Ao declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Senado Federal
Art. 52 da CF/88

O art. 52, X, da CF/88, sofreu mutação constitucional, de maneira que atualmente a sua interpretação é outra. Segundo entendimento do STF, cabe ao Senado apenas dar publicidade à sua decisão, uma vez que, ainda que em controle difuso, a decisão do STF possui efeito erga omnes (STF. Informativo 886).

Art. 5, parágrafo VIII, CF
Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Direitos de terceira geração

Os direitos fundamentais associados à solidariedade são marcados pela titularidade transindividual, caracterizada pela proteção de bens jurídicos de grupos sociais, como o patrimônio histórico e cultural e o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Características dos direitos fundamentais

relatividade ou limitabilidade
Os direitos fundamentais não são absolutos e podem ser restringidos ou limitados por previsão constitucional ou legal, em benefício do interesse social e em observância às bases de proporcionalidade.

Teoria Dos Quatro Status de Jellinek

1. Status passivo (status subjectionis): é aquele no qual se encontra o indivíduo submetido ao Estado na esfera das obrigações individuais.

2. O status negativo (status libertatis): indica que a pessoa tem liberdade perante o Estado, fazendo com que possa atuar livremente em algumas situações, sem a interferência do Poder Público.

3. Já o status positivo (status civitatis) indica a possibilidade de o indivíduo exigir do Poder Público alguma prestação positiva. O Estado atuará em favor do indivíduo, portanto.

4. O status ativo (status activus civitatis) alude ao exercício dos direitos políticos por parte do indivíduo. O fato de exercer tais direitos é um dos aspectos intrínsecos à cidadania.

É parte legítima para impetrar habeas data o cônjuge sobrevivente na defesa de interesse do falecido.

(HD n. 147/DF, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, julgado em 12/12/2007, DJ de 28/2/2008, p. 69.)

Constituição do Estado de Santa Catarina
Art. 106, § 5º (inconstitucional)

- É inconstitucional norma estadual que assegure a independência funcional a delegados de polícia, bem como que atribua à polícia civil o caráter de função essencial ao exercício da jurisdição e à defesa da ordem jurídica. STF. Plenário. ADI 5522/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 18/2/2022 (Info 1044).

O parâmetro invocado poderá ser qualquer norma formalmente constitucional, mesmo que já tenha sido revogada, desde que vigente ao tempo em que o fato ocorreu (tempus regit actum)." NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Método, 2009, 3º ed

Controle de constitucionalidade, a eficácia vinculante das decisões do STF X efeito e finalidade da coisa julgada material.

- "o efeito vinculante atinge somente o Judiciário e o Executivo, não se estendendo para o Legislativo no exercício de sua função típica de legislar (nem atingindo, conforme sugerimos, as funções atípicas normativas tanto do Judiciário como do Executivo, quando, por exemplo, o Presidente da República edita uma medida provisória). O Legislativo poderá, inclusive, editar nova lei em sentido contrário à decisão do STF em controle de constitucionalidade concentrado ou edição de súmula vinculante.

Entendimento diverso significaria o "inconcebível fenômeno da fossilização da Constituição". LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 26.ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

**MPSC 2019 | CONSULPLAN****Constituição do Estado de Santa Catarina**

Ministério Público

Art. 94. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

III – conhecer de representações por violação de direitos humanos ou sociais decorrentes de abuso de poder econômico ou administrativo, para apurá-las e dar-lhes curso junto ao órgão ou Poder competente;

MPSC 2023 | CEBRASPE

Controle de constitucionalidade, a eficácia vinculante das decisões do STF X efeito e finalidade da coisa julgada material.

Luiz Dellore explica: “Os limites da coisa julgada referem-se à incidência da imutabilidade e indiscutibilidade em relação a uma decisão judicial. Por limites objetivos entende-se a parte da decisão coberta pela coisa julgada (a conclusão da sentença sobre o pedido do autor, à luz da causa de pedir – a rigor contida no dispositivo da decisão) e por limites subjetivos entende-se quem será atingido pelo instituto (em regra, as partes).”

DELLORE, Luiz. Estudos sobre coisa julgada e controle de constitucionalidade. Rio de Janeiro: Forense, 2013

Lei nº. 9.882/99 - ADPF

Art. 12

Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 52, § 2º

É válida norma da Constituição do Estado que atribui ao Procurador da Assembleia Legislativa ou, alternativamente, ao Procurador-Geral do Estado, a incumbência de defender a constitucionalidade de ato normativo estadual questionado em controle abstrato de constitucionalidade na esfera de competência do Tribunal de Justiça. Essa previsão não afronta o art. 103, § 3º da CF/88 já que não existe, quanto a isso, um dever de simetria para com o modelo federal.

Ademais, essa norma estadual não viola o art. 132 da CF/88 uma vez que a atuação do Procurador-Geral da ALE nos processos de controle de constitucionalidade não se confunde com o papel de representação judicial do Estado, esse sim de exclusividade da Procuradoria-Geral do Estado. STF. Plenário. ADI 119/RO, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/2/2014 (Info 736).

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

Pelas análises feitas e os temas afetos ao Ministério Público, é importante ter atenção aos seguintes temas:

- Jurisprudência atual (que vamos entregar no material de revisão)
- Teoria da Constituição (constitucionalismo, hermenêutica constitucional) - em 2017, o LV foi bem diferente.
- Ações constitucionais (HC, HD, MI e MS) cai em Constitucional, Difusos e Coletivos.
- Organização do Estado (federalismo, estados federados, repartição de competências, regras do art. 37, intervenção e estado de sítio)
- Preâmbulo - sempre aparece.
- Administração Pública.
- Poder Executivo (responsabilidade do Presidente).
- Poder Legislativo (espécies legislativas).
- Ordem econômica.
- Ciência, tecnologia e inovação.
- Ordem social (saúde, educação, meio ambiente).
- Controle de constitucionalidade (controle concentrado, controle de constitucionalidade na CE/SC).
- Cobraram bastante jurisprudência em 2021, que pode ser uma tendência para o próximo devido à grande quantidade de temas de controle concentrado e repercussão geral enfrentados pelos tribunais superiores.
- Organização do estado, Poder Legislativo, Ministério Público e Do Judiciário na Constituição do Estado de Santa Catarina.





MPSC 2016 PRÓPRIA	MPSC 2019 CONSULPLAN	MPSC 2021 CEBRASPE	MPSC 2023 CEBRASPE
Conceitos iniciais de Direito Administrativo Função administrativa e "função de governo".	Princípio da autotutela Art. 53 da Lei n. 9.784/99 Súmula 473 do STF Súmula 346 do STF	Contratos administrativos Contrato de gestão Art. 37, § 8º, da CRFB. Lei 13.934/2019 Art. 2º	Contrato de gestão ou desempenho. Art. 37, §8º, CF. Art. 2º, Lei 13.934/19
Regime jurídico administrativo <ul style="list-style-type: none"> Administração Pública em sentido subjetivo, formal ou orgânico Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional. 	Ato administrativo vinculado A aposentadoria compulsória de membro do Ministério Público que completa 75 (setenta e cinco) anos de idade é um ato administrativo vinculado. Art. 152, §2º, inciso II, da LC 152/2015.	Parceria Pública-Privada Art. 2º da Lei 11.079/04	Parcerias público-privadas Lei nº 11.079/2005. Art. 2º
Lei n. 9.784/99 (Processo Administrativo) Art. 2º	Administração Pública Art. 37, inciso XIX da CF/88	Decreto n.º 7.174/2010 (Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública) Art. 1º Art. 8º, inc. I Art. 5.	Decreto n.º 7.174/2010 Art. 1º Art. 5º Art. 8º
As guardas municipais podem realizar a fiscalização de trânsito? SIM. As guardas municipais, desde que autorizadas por lei municipal, têm competência para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração de trânsito e impor multas. O STF definiu a tese de que é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito, inclusive para a imposição de sanções administrativas legalmente previstas (ex: multas de trânsito). STF. Plenário. RE 658570/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 6/8/2015 (repercussão geral) (Info 793).	Bens Públicos STJ, Jurisprudência em teses, edição n. 124: 1) Os bens integrantes do acervo patrimonial de sociedades de economia mista sujeitos a uma destinação pública equiparam-se a bens públicos, sendo, portanto, insuscetíveis de serem adquiridos por meio de usucapião.	Decreto n.º 10.024/2019 Modalidade de licitação pregão, Art. 4º, XX e XXI Art. 7º Art. 24	Decreto n.º 10.024/2019 - Pregão Art. 4º, XX e XXI; Art. 7º Art. 24. Art. 46.
Lei 8.666/93 Art. 24, inc. XXIV	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Art. 1º da Lei 9.790/99	Lei 14133/2021 Contratação direta. Art. 74 Art. 76 Art. 75 Art. 72. Parágrafo único.	Lei 14.133/21 Art. 6º, inc. XLI Art. 72 Art. 74 Art. 75 Art. 164 Art. 193
Segundo Di Pietro: "a Imperatividade não existe em todos os atos administrativos, mas apenas naqueles que impõe obrigações. Quando se trata de atos que conferem direitos solicitados pelo administrado (como na licença, permissão, autorização) ou de ato apenas enunciativo (certidão, atestado, parecer, apostila), esse atributo inexiste".	Requisição administrativa Art. 5º, XXV da CF/88 "A indenização pelo uso dos bens e serviços alcançados pela requisição é condicionada: o proprietário somente fará jus à indenização se a atividade estatal lhe tiver provocado danos. Inexistindo danos, nenhuma indenização será devida. O princípio neste caso é o mesmo aplicável às servidões administrativas." - José dos Santos Carvalho Filho. De todo modo, em que pese a anulação, vale saber que onerosidade não é característica essencial.	Regime Diferenciado de Contratações (RDC) Art. 1º da Lei nº 12.462 de 2011	Diferenciado de Contratações (RDC) - Lei nº 12.462. Art. 1º
Lei 11.107/005 Art. 6º, inc. II e §2º	Atos Administrativos Teoria quaternária: subdivide os atos administrativos, quanto aos possíveis vícios que os acometem, em quatro diferentes categorias. <ul style="list-style-type: none"> Atos inexistentes Atos nulos Atos anuláveis Atos irregulares 	Regime Diferenciado de Contratações (RDC) Lei nº 12.462 de 2011 Art. 1º Art. 9º	Diferenciado de Contratações (RDC) - Lei nº 12.462. Art. 1º, §2º Art. 9º
Lei 12.232/10 Art. 5º	Lei 8.987/1995 Caducidade. Art. 38. Art. 35, §§ e 1º e 3º	Art. 2º, Lei 11.079/2004 Concessão patrocinada Art. 2º, §§ 1º e 2º	Parceria público-privada Art. 2º, Lei 11.079/2004
Decreto 7.892/2013 Art. 2º Art. 3º	Lei 8.987/1995 Caducidade. Art. 38. Art. 35, §§ e 1º e 3º	Lei 8.987/1995 Caducidade. Art. 38. Art. 35, §§ e 1º e 3º	Lei 8.987/95 - Concessão Art. 35, § 1º Art. 38, §2º
	Lei n.º 8.429/1992 Art. 10. XXII e VII Art. 1º, § 1º Art. 17.	Lei n.º 8.429/1992 Art. 10. XXII e VII Art. 1º, § 1º Art. 17.	As ações de improbidade administrativa dispensam a instauração prévia de procedimento administrativo. (AglInt no AglInt no AREsp 1501406/SC, DJe 24/09/2020).

**MPSC 2016 | PRÓPRIA**

Recurso Especial nº 655.787 - MG (2004/0059028-0) 1. É direito potestativo do condômino de bem imóvel indivisível promover a extinção do condomínio mediante alienação judicial da coisa (CC/16, art. 632; CC/2002, art. 1322; CPC, art. 1.117, II). Tal direito não fica comprometido com a aquisição, por arrecadação de herança jacente, de parte ideal do imóvel por pessoa jurídica de direito público. 2. Os bens públicos dominicais podem ser alienados “nos casos e na forma que a lei prescrever” (CC de 1916, art. 66, III e 67; CC de 2002, art. 101). Mesmo sendo pessoa jurídica de direito público a proprietária de fração ideal do bem imóvel indivisível, é legítima a sua alienação pela forma da extinção de condomínio, por provocação de outro condômino. Nesse caso, a autorização legislativa para a alienação da fração ideal pertencente ao domínio público é dispensável, porque inerente ao regime da propriedade condominial. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

RDC - Regime Diferenciado de Contratações - Lei nº 12.462 de 2011

Art. 29.

Lei 8.987/95 - Concessão e Permissão

Art. 6º, §3º

Art. 34.

Lei 11.079/04 - Parcerias público-privadas

Art. 2º, §§1º e 2º

Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso público, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa.

(RE 589998 / PI – PIAUÍ, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento: 20/03/2013, Dje-179, Divulgado em 11/09/2013, Publicado em 12/09/2013 i)".

Intervenção do Estado no Domínio Econômico

Art. 174 da CF/88

STF Tema de Repercussão Geral 130: A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Desapropriação

Decreto-lei 3.365/41

Art. 4º

“desapropriação por zona” ou “desapropriação extensiva”

MPSC 2019 | CONSULPLAN**Servidores Públicos**

Art. 38, inc. IV da CF/88

Lei n. 8.666/1993

Art. 23 §§ 1º e 2º

Lei n. 13.019/2014

Art. 2, inc. XII.

Fato do Príncipe

É o fato extracontratual praticado pela Administração que repercute no contrato administrativo. Trata-se de um fato genérico e extracontratual imputável à Administração Pública, que acarreta o aumento dos custos do contrato administrativo (área extraordinária administrativa).
Rafael Oliveira

Inexigibilidade de Licitação

Art. 25 da Lei 8.666/93

Concessão de serviços públicos

I — Declarada a nulidade de permissão outorgada sem licitação pública ainda antes da CF/88, é possível ao magistrado estabelecer, independentemente de eventual direito a indenização do permissionário, prazo máximo para o termo final do contrato de adesão firmado precariamente.

II — A retomada do serviço pela Administração não depende do prévio pagamento de eventual indenização, que deverá ser pleiteada pela empresa nas vias ordinárias.

III — Em ação civil pública movida para anular permissões para a prestação de serviços de transporte coletivo concedidas sem licitação e para condenar o Estado a providenciar as licitações cabíveis, não cabe discutir eventual indenização devida pelo Estado ao permissionário.

STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1435347-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 15/5/2014 (Info 546).

**MPSC 2016 | PRÓPRIA**

Na desapropriação, direta ou indireta, quando há valorização da área remanescente não desapropriada em decorrência de obra ou serviço público, dispõe o Estado de três instrumentos legais para evitar que a mais valia, decorrente da iniciativa estatal, locuplete sem justa causa o patrimônio de um ou de poucos: a desapropriação por zona ou extensiva, a cobrança de contribuição de melhoria e o abatimento proporcional, na indenização a ser paga, da valorização trazida ao imóvel.
(REsp 795.580/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/12/2006, DJ 1º/2/2007, p. 448).

Em regra, o proprietário não tem direito à indenização por conta das limitações administrativas que incidam sobre sua propriedade (a limitação administrativa é gratuita). No entanto, excepcionalmente, a jurisprudência reconhece o direito à indenização quando a limitação administrativa reduzir o valor econômico do bem. O prazo prescricional para que o proprietário busque a indenização por conta das limitações administrativas é de 5 anos. STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1317806-MG, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 6/11/2012 (Info 508).

Extinção dos atos administrativos

"A caducidade é a extinção do ato administrativo quando a situação nele contemplada não é mais tolerada pela nova legislação. O ato administrativo, no caso, é editado regularmente, mas torna-se ilegal em virtude da alteração legislativa."

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. São Paulo: Método, 2017.

MPSC 2019 | CONSULPLAN

Modalidade de licitação
Art. 22, §2º, da Lei 8.666/93

Consórcios públicos
Lei n. 11.107/2005
Art. 1º
Art. 6º, inc. I e II

Lei n. 8.666/1993
Art. 64, § 2º
Art. 30, § 5º
Art. 48, §3º

Processo Administrativo
Art. 12 da Lei 9.784/99

Responsabilidade civil do Estado

Teoria do risco administrativo

Causas excludentes:

- Culpa exclusiva da vítima
- Força maior
- Caso fortuito
- Culpa de terceiros

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

Pelas análises feitas e os temas afetos ao Ministério Público, é importante ter atenção aos seguintes temas:

- Improbidade administrativa - a LIA foi toda alterada e tivemos importantes decisões dos tribunais superiores.
- Processo Administrativo
- Regras do art. 37 da CF/88 - funções de confiança/cargos em comissão, contratações temporárias e jurisprudência do STF sobre essas formas de admissão de pessoal pelo Estado.
- Poderes Administrativos - principalmente poder de polícia.
- Intervenção do Estado na propriedade privada.
- Responsabilidade civil do Estado, teoria e jurisprudência.
- Licitações e contratos - atenção aos contratos de concessão.
- Lei n. 11.079/2004. PPP- Parcerias Público Privadas.
- Bens públicos.
- Atos administrativos.
- Mandado de segurança (disposições da Lei 12.016/09).
- Ordem econômica - CF/88.
- Lei nº 12.846/13. Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
- Contratações Temporárias.
- Súmulas que estão na análise.
- Entidades do Terceiro setor





MPSC 2016 | PRÓPRIA

MPSC 2019 | CONSULPLAN

MPSC 2021 | CEBRASPE

MPSC 2023 | CEBRASPE

Princípio da Capacidade Contributiva
Art. 145, § 1º da CF/88:

Substituição Tributária
Art. 128 do CTN

Isenção
CTN, Art. 175

Fiscalização na Administração Tributária
Art. 185 do CTN

Tributos Municipais ,ISSQN
Lei Complementar n. 116/03
Art. 1º

“Embora taxativa, em sua enumeração, a lista de serviços admite interpretação extensiva, dentro de cada item, para permitir a incidência do ISS sobre serviços correlatos àqueles previstos expressamente.” (REsp 121428/RJ, 2ª Turma, 16.08.2004)

O Decreto-Lei nº 3.240/1941 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, continua sendo aplicável e não foi revogado pelo Código de Processo Penal. Essa medida pode recair sobre quaisquer bens investigados e não apenas sobre aqueles que sejam produtos ou proveito do crime. Para que o juiz decrete o sequestro não é necessária a prévia comprovação do periculum in mora, bastando indícios da prática criminosa. Esse sequestro, assim como outras medidas constritivas, pode ser decretado não apenas para garantir o resarcimento do prejuízo causado pelo réu, podendo também abranger o pagamento de eventuais multas e das custas processuais. STJ. 5ª Turma. AgRg no RMS 67164-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 29/03/2022 (Info 732).

Decreto-lei n. 406/68
Art 6º, §1º

Imposto Sobre Serviços (ISS)
Art. 156, inc. III da CF/88

Evasão tributária
Sujeito ativo do delito
Art. 11, Lei nº 8.137/90

Lançamento Tributário
ART.142. do CTN

Isenção
Art. 179 do CTN

STF e ICMS - O contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço, incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90. O valor do ICMS cobrado do consumidor não integra o patrimônio do comerciante, o qual é mero depositário desse ingresso de caixa que, depois de devidamente compensado, deve ser recolhido aos cofres públicos. Vale ressaltar, contudo, que, para caracterizar o delito, é preciso comprovar a existência de intenção de praticar o ilícito (dolo). STF. Plenário. RHC 163334/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 18/12/2019 (Info 964).

Taxa e Tarifas

Taxa: é uma cobrança que depende de lei – é vinculada à lei, por ser um tributo. É uma cobrança de natureza obrigatória, com pagamento obrigatório – é compulsória. Ex.: taxa de lixo, mesmo sem usar o serviço, é obrigado a pagar.

Tarifa: é uma cobrança que não depende de lei. É uma cobrança de pagamento facultativo – a cobrança não é compulsória. Ex.: passagem do ônibus. Ônibus sempre está disponível, mas não é obrigado a pagar a passagem do ônibus mesmo sem usar – a passagem tem natureza de tarifa, natureza contratual – paga a passagem quando utiliza o ônibus.

Taxas de polícia
Art. 145, inc II da CF/88

Estados podem instituir taxa de polícia por expedição de atestados de idoneidade para porte de arma de fogo.

Os Estados possuem competência para dispor sobre instituição de taxas de polícia cobradas em função de atividades tais como:

- fiscalização e vistoria em estabelecimentos comerciais abertos ao público (casas noturnas, restaurantes, cinemas, shows);
 - expedição de alvarás para o funcionamento de estabelecimentos de que fabriquem, transportem ou comercializem armas de fogo, munição, explosivos, inflamáveis ou produtos químicos;
 - expedição de atestados de idoneidade para porte de arma de fogo, tráfego de explosivos, trânsito de armas em hipóteses determinadas; e
 - atividades diversas com impacto na ordem social, no intuito de verificar o atendimento de condições de segurança e emitir as correspondentes autorizações essenciais ao funcionamento de tais estabelecimentos.
- STF. Plenário. ADI 3770, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 13/09/2019.

Se o valor da taxa ultrapassar o custo do serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte, dando causa, assim, a uma situação de onerosidade excessiva, que descharacterize essa relação de equivalência entre os fatores referidos (o custo real do serviço, de um lado, e o valor exigido do contribuinte, de outro), configurar-se-á, então, quanto a essa modalidade de tributo, hipótese de ofensa à cláusula vedatória constitucional do não confisco (STF, ADI 2.551 MC, 2003)

Súmula Vinculante 41 - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Lei de crimes contra a ordem tributária (lei nº 8.137/90)
Art. 2º, inc. II

O contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei nº 8.137/1990. (RHC 163334, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020)

Súmula 436 do STJ: A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.

Lançamento por homologação é aquele em que o contribuinte auxilia ostensivamente o Fisco na atividade do lançamento, recolhendo o tributo, antes de qualquer providência da Administração, com base no montante que ele próprio mensura. (SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 12. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 986).

Art. 150 do CTN

Lei nº 8.137/90
Art. 2º, inc. II

Para a configuração da apropriação indébita tributária, o fato de o agente registrar, apurar e declarar em guia própria ou em livros fiscais o imposto devido não tem o condão de elidir (fazer desaparecer) ou exercer nenhuma influência na prática do delito, visto que este não pressupõe a clandestinidade (não se exige que seja feito às escondidas).

Ademais, o crime previsto no art. 2º, II, da Lei 8.137/90 não exige para sua configuração a existência de ardil, fraude ou falsidade.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 609.039/SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 17/11/2020.
STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 476.704/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 06/09/2019.



MPSC 2019 | CONSULPLAN

(...) A fluência do prazo prescricional dos crimes contra a ordem tributária, previstos no art. 1º, incisos I a IV da Lei 8.137/90, tem início somente após a constituição do crédito tributário, o que se dá com o encerramento do procedimento administrativo-fiscal e o lançamento definitivo. (HC 343.771/PR, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2016, DJe 19/04/2016)

Segundo orientação consolidada do STJ, a compensação de créditos tributários só pode ser feita quando houver lei específica autorizadora (STJ. 1ª Turma. RMS 31.816/PR, rel. Min. Luiz Fux, j. 14.09.2010).

Competência Tributária
Art. 147 da CF/88

MPSC 2021 | CEBRASPE

Denúncia espontânea (art. 138 do CTN)
Tratando-se de infração tipificada também como delito fiscal, a denúncia espontânea AFASTA ambas as possibilidades de punição, tanto a penal quanto a administrativa. Para que a denúncia espontânea seja eficaz e afaste a incidência da multa, é necessário o preenchimento de três requisitos: a) "denúncia" (confissão) da infração; b) pagamento integral do tributo devido com os respectivos juros moratórios; e c) espontaneidade (confissão e pagamento devem ocorrer antes do início de qualquer procedimento fiscalizatório por parte do Fisco relacionado com aquela determinada infração). STJ. 1ª Seção. EREsp 1131090-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28/10/2015 (Info 576).

A ausência de contumácia no não recolhimento do ICMS em operações próprias conduz ao reconhecimento da atipicidade da conduta. No caso dos autos, a conduta típica imputada ao réu restringe-se ao não recolhimento do ICMS relativo a 1 (um) mês. Portanto, nos termos do atual entendimento do STF, deve-se concluir que, embora a conduta do réu se subsuma formalmente ao art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90, diante da ausência de contumácia, não há tipicidade na conduta, o que gera, por conseguinte, à absolvição do réu. STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1867109-SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 25/08/2020 (Info 679).

Responsável tributário.
Art. 128, CTN

Súmula 399 do STJ
Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.

MPSC 2023 | CEBRASPE

Prescrição
Art. 174 do CTN

Responsabilidade Tributária
Art. 133 do CTN

Súmula 554 do STJ: Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
— Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 1º
Art. 5º, inc. II
Art. 14, § 1º

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

Pelas análises feitas e os temas afetos ao Ministério Público, é importante ter atenção ao seguinte:

- Limitações ao poder de tributar (imunidades tributárias).
- Princípios constitucionais tributários.
- Poder de polícia.
- Espécies Tributárias - **atenção para taxa.**
- Crimes tributários.
- Obrigações tributárias - CTN
- Lançamento - CTN
- Responsabilidade Tributária - CTN
- Responsabilidade por Infrações
- Suspensão do Crédito Tributário - CTN
- Jurisprudência





MPSC 2016 | PRÓPRIA

Lei complementar 64/90
Art. 22.

Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições)
Art. 6º
Art. 24-C.
Art. 30
Art. 30, § 3º
Art. 73, §10
Art. 94.

Código Eleitoral
Art. 324
Art. 236
Art. 241

lei 9096/95
Art. 32, §4º

Súmula-TSE nº 21: O prazo para ajuizamento da representação contra doação de campanha acima do limite legal é de 180 dias, contados da data da diplomação.

MPSC 2019 | CONSULPLAN

Lei 4.737/65 . Art. 377.

A EC 111/2021 acrescentou o §6º ao art. 17, CF, prevendo mais uma forma de desligamento do partido sem que se perca o mandato.

Lei n. 9.096/1995
Art. 31. inc. V

Súmula 46: É ilícita a prova colhida por meio da quebra do sigilo fiscal sem prévia e fundamentada autorização judicial, podendo o Ministério Público Eleitoral acessar diretamente apenas a relação dos doadores que excederam os limites legais, para os fins da representação cabível, em que poderá requerer, judicialmente e de forma individualizada, o acesso aos dados relativos aos rendimentos do doador.

Código Eleitoral
Art. 6

Lei 9.504/97
Art. 17.

LC 64/90, Art. 3º

Art. 1º, I, "g", da LC 64/90

Lei n.º 9.504/97
Art. 36 § 2º
Art. 37, § 2º

LC n.º 64/90
Art. 26-B.

MPSC 2021 | CEBRASPE

LC 75/93
(Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União)
Art. 78
Art. 79
Art. 76
Art. 77
Art. 73
Art. 74
Art. 72

Ação de impugnação de mandato

Art. 14. CF, § 10

Ação de Impugnação ao Pedido de Registro de Candidatura (art. 3º da LC 64/90)

Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22, da LC 64/90)

Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14, § 10, da Constituição)

Recurso Contra Diplomação (art. 262, I, do Código Eleitoral)

Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições)
Art. 9º
Art. 10, §3º
Art. 16-D.
Art. 23, §2º
Art 24
Art. 57-D, § 3º
Art. 57-E
Art. 57-I
Art. 73, §10
Art. 73, inc. V

"[...] 1. A fraude à cota de gênero de candidaturas femininas representa afronta aos princípios da igualdade, da cidadania e do pluralismo político, na medida em que a ratio do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997 é ampliar a participação das mulheres no processo político-eleitoral. [...]. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, a consequência jurídica em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral é: i) a cassação dos candidatos vinculados ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap), independentemente de prova da participação, ciência ou anuência deles; e ii) a inelegibilidade daqueles que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta; e iii) a nulidade dos votos obtidos pela Coligação, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral. [...] "(Ac. de 12.8.2022 no REspEl nº 060023973, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

Pelas análises feitas e os temas afetos ao Ministério Público, é importante ter atenção aos seguintes temas:

- Ações eleitorais.
- Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).
- Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME).
- Recurso contra a diplomação.
- Atuação do Ministério Público Eleitoral.
- Inelegibilidades.
- Coligações.
- Divulgação de pesquisa fraudulenta.
- Crimes eleitorais previstos na Lei n.º 9.504/97 (Art. 39, § 5º, IV; Art. 33, § 4º; Art. 40)
- Captação ilícita de sufrágio - Lei 9.504/1997 Art. 41-A.
- Crimes do Código Eleitoral.
- Temas afetos à propaganda eleitoral: "Caixa Dois" e "Fake News".
- Dos Direitos Políticos na CF/88 - EC. nº 111, de 2021 e nº 117 de 2022.

REspe. 8551 do TSE: 1. A jurisprudência desta Corte se fixou no sentido de que a demonstração do vínculo político é suficiente, por si só, para atrair o domicílio eleitoral, cujo conceito é mais elástico que o domicílio no Direito Civil.

Domicílio eleitoral
Art. 23 da Resolução 23.659/21.
Art. 42, Parágrafo único do CE





MPSC 2016 | PRÓPRIA

CRIMES EXIGIDOS NAS QUESTÕES DE PENAL
 Perigo para a vida ou saúde de outrem;
 Crimes contra a honra;
 Crimes contra o patrimônio (furto);
 Violação de domicílio;
 Violência sexual mediante fraude;
 Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento;
 Fraudes em certames de interesse público;
 Condescendênciâ criminosa;
 Usurpação de função pública;
 Homicídio doloso;
 Constrangimento ilegal;
 Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal;
 Excesso de exação;
 Auto-acusação falsa;
 Tráfico de influência;
 Disparo de arma de fogo;
 Lavagem de Dinheiro;
 Crime da Interceptação Telefônica;
 Crime de concorrência desleal;
 Crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids.
 Omissão de socorro do CTB;
 Crimes de trânsito do art. 311 do CTB;
 Organização Crimiosa

Súmula n. 711 do STF: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

Nexo de causalidade
 Art.13. § 1º do CP

Erro de tipo acidental
Erro de tipo acidental

SÚMULA 443 do STJ - O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.

Prescrição
 Art. 117 do CP

MPSC 2019 | CONSULPLAN

CRIMES EXIGIDOS NAS QUESTÕES DE PENAL
 Tráfico;
 Sonegação fiscal;
 Apropriação indébita tributária;
 Falsa identidade;
 Furto;
 Roubo;
 Latrocínio;
 Porte de arma de fogo;
 Posse de arma de fogo;
 Lavagem de dinheiro;
 Oferecimento de droga para consumo conjunto;
 Disparo de arma de fogo;
 Homicídio culposo na direção do veículo automotor.

Art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006
 Crime de ação múltipla ou conteúdo variado

O termo inicial do prazo prescricional da pretensão punitiva do crime previsto no art. 2º, I, da Lei nº 8.137/90 é a data em que a fraude é praticada, e não a data em que ela é descoberta. Isso porque o referido tipo tem natureza de crime formal, instantâneo, sendo suficiente a conduta instrumental, haja vista não ser necessária a efetiva supressão ou redução do tributo para a sua consumação, bastando o emprego da fraude.
 Assim, o fato de a fraude ter sido empregada em momento determinado, ainda que irradie efeitos até ser descoberta, não revela conduta permanente, mas sim crime instantâneo de efeitos permanentes — os quais perduraram até a descoberta do engodo.
 STJ. 5ª Turma. RHC 36024-ES, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/8/2015 (Info 568).

A conduta de não recolher ICMS em operações próprias ou em substituição tributária enquadra-se no tipo previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90 (apropriação indébita tributária)
 STJ. 3ª Seção. HC 399109-SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 22/08/2018 (Info 633).

MPSC 2021 | CEBRASPE

CRIMES EXIGIDOS NAS QUESTÕES DE PENAL
 Porte ilegal de droga para consumo pessoal;
 Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação;
 Homicídio qualificado;
 Estelionato;
 Estupro de vulnerável;
 Coação no curso do processo;
 Crime de poluição ambiental;
 Porte de arma de fogo;
 Lesão corporal culposa na direção do veículo automotor;
 Tráfico de drogas;
 Furto.

Lei nº 11.343 de 2006

Art. 28
 O porte de droga para consumo próprio foi somente despenalizado pela Lei nº 11.343/2006, mas não descriminalizado.
 STJ. 5ª Turma. HC 453.437/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 04/10/2018.

- Viola o princípio da proporcionalidade a consideração de condenação anterior pelo delito do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, “porte de droga para consumo pessoal”, para fins de reincidência. STF. 2ª Turma. RHC 178512 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 22/3/2022 (Info 1048).

Princípio da individualização

A individualização judicial (ou jurisdicional) completa a legislativa, pois esta não pode ser extremamente detalhista nem é capaz de prever todas as situações da vida concreta que possam aumentar ou diminuir a sanção penal. (...) Finalmente, a individualização administrativa é efetuada durante a execução da pena, quando o Estado deve zelar por cada condenado de forma singular, mediante tratamento penitenciário ou sistema alternativo no qual se afigura possível a integral realização das finalidades da pena: retribuição, prevenção (geral e especial) e ressocialização". (MASSON, Cleber. Direito Penal. Parte Geral (arts. 1º a 120) v. 01. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método. 2020, p. 43).

MPSC 2023 | CEBRASPE

CRIMES EXIGIDOS NAS QUESTÕES DE PENAL
 Violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente;
 Homicídio qualificado;
 Terrorismo;
 Porte irregular de arma de fogo;
 Posse de arma de fogo de uso permitido;
 Destrução, Dano ou Utilização de Floresta de Preservação;
 Porte de drogas para consumo pessoal;
 Posse de maquinário, aparelho ou instrumento de fabricação de drogas destinadas ao consumo pessoal;
 Crime contra a ordem tributária;
 Crimes omissivos impróprios;
 Homicídio doloso

Alvejada, além da pessoa que se visava atingir, vítima diversa, por imprecisão dos atos executórios, deve ser a ela estendido o elemento subjetivo (dolo), aplicando-se a regra do concurso formal.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.853.219/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 8/06/2020.

Teoria limitada da culpabilidade.+

Item n. 19 da Exposição de Motivos do CP

“Aberratio causae” ou Dolo Geral**Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210 de 1984**

Art. 29
 Art. 45
 Art. 49
 Art. 52

Crimes omissivos

Art. 13, § 2º
 O Código Penal adotou a teoria das fontes fomais do garantidor.

Crimes omissivos impróprios

O crime omissivo pode ser de duas ordens:

- Crime omissivo próprio (ou puro)
- Crime omissivo impróprio (ou impuro)



MPSC 2016 | PRÓPRIA

Perigo para a vida ou saúde de outrem.
Art. 132 do CP

Crimes Contra a Honra
exceção da verdade.

Furto de coisa comum
Art. 156, §2º do CP

Violação de domicílio
Art. 150 § 2º do CP

Violação sexual mediante fraude
Art. 215 do CP

Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento
Art. 236

Crime Contra a Fé Pública
Art. 311-A do CP

Condescendência criminosa
Art. 320 do CP

Usurpação de função pública
Art. 328 do CP

Homicídio qualificado-privilegiado (ou homicídio híbrido)

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há incompatibilidade entre as qualificadoras de ordem objetiva e as causas de diminuição de pena do § 1º do art. 121 do Código Penal, de natureza subjetiva.

Precedentes.

(AgRg no AREsp 463.482/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/12/2014, DJe 03/02/2015)

Constrangimento ilegal
Art. 146, §3º do CP

Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal
Art. 270, §2º do CP

MPSC 2019 | CONSULPLAN

"A espécie de dolo não tem influência na classificação dos crimes segundo o resultado, pois crimes materiais ou formais podem ter como móvel tanto o dolo genérico quanto o dolo específico"
(HC 96092, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 02/06/2009)

Erro de tipo
O erro de tipo permissivo (isento de pena, art. 20, § 1º, CP)

Domínio funcional do fato
O agente desempenha uma função essencial e indispensável ao sucesso da empreitada criminosa, que é dividida entre os comparsas, cabendo a cada um uma parcela significativa, essencial e imprescindível.
BITENCOURT, Cesar Roberto

Súmula 536-STJ: A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

Art. 41 da Lei 11340/2006: Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a lei 9099 (...)

Culpa consciente
Dolo eventual

Crime de falsa identidade (art. 307 do CP)

Falsa identidade é crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado

Consuma-se o crime de furto com a posse de fato da res furtiva, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.
STJ. 3ª Seção. REsp 1524450-RJ, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 14/10/2015 (recurso repetitivo) (Info 572).

MPSE 2022 | CEBRASPE

Medidas provisórias sobre matéria relativa a Direito Penal
É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a Direito Penal (CF, art. 62, § 1º, I, alínea b), seja ela prejudicial ou mesmo favorável ao réu. Nada obstante, o Supremo Tribunal Federal historicamente firmou jurisprudência no sentido de que as medidas provisórias podem ser utilizadas na esfera penal, desde que benéficas ao agente". (MASSON, Cleber. Direito Penal. Parte Geral. Volume 1. 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019, p. 97).

Mandados de criminalização
Pode-se dizer que os direitos fundamentais expressam não apenas uma proibição do excesso (Übermassverbote), como também podem ser traduzidos como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (Untermassverbote). Os mandados constitucionais de criminalização, portanto, impõem ao legislador, para seu devido cumprimento, o dever de observância do princípio da proporcionalidade como proibição de excesso e como proibição de proteção insuficiente." (STF, HC 102.087/MG, Rel. Min. Celso de Mello, Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 28-02-2012, DJe 21-08-2013).

Princípio da legalidade e da Anterioridade
Art. 1º do CP

Súmula 611 - STF. Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juiz das execuções a aplicação de lei mais benigna.

Art. 66 inciso I da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) elenca as competências do Juiz da execução, estando dentre elas a de aplicar aos casos julgados a lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado.

Princípio do *ne bis in idem*
Súmula 241 do STJ - A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.

MPSC 2023 | CEBRASPE

Tese (Tema 1.120): Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.
STJ. 3ª Seção. REsp 1.953.607/SC (recurso repetitivo- Tema 1.120), Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 14/09/2022.

O patamar mínimo diferenciado de remuneração aos presos previsto no art. 29, caput, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP) não representa violação aos princípios da dignidade humana e da isonomia, sendo inaplicável à hipótese a garantia de salário-mínimo prevista no art. 7º, IV, da Constituição Federal.
STF. Plenário. ADPF 336/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 27/2/2021 (Info 1007).

Lei penal no espaço
CP, Art. 5º

A imunidade parlamentar material (art. 53 da CF/88) protege os Deputados Federais e Senadores, qualquer que seja o âmbito espacial (local) em que exerçam a liberdade de opinião. No entanto, para isso é necessário que as suas declarações tenham conexão (relação) com o desempenho da função legislativa ou tenham sido proferidas em razão dela. [...]. STF. 1ª Turma. Inq 3932/DF e Pet 5243/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 21/6/2016 (Info 831).



MPSC 2016 | PRÓPRIA

MPSC 2019 | CONSULPLAN

MPSE 2022 | CEBRASPE

MPSC 2023 | CEBRASPE

Excesso de exação
Art. 316, §1º do CP

Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada. STJ. 3ª Seção. REsp 1499050-RJ, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 14/10/2015 (recurso repetitivo) (Info 572).

Auto-acusação falsa
Art. 341 do CP
Não configura o crime [de auto-acusação falsa] quando o réu chama para si a exclusiva responsabilidade de ilícito penal de que deve ser considerado concorrente [coautor ou partícipe] (RT 371/160). Rogério Sanches

Latrocínio consumado (art. 157 do CP), STJ pacificou-se no sentido de que o crime de latrocínio tentado se caracteriza independentemente da natureza das lesões sofridas pela vítima (se leves, graves, gravíssimas), bastando que o agente, no decorrer do roubo, tenha agido com o desígnio de matá-la.

Tráfico de Influência
Art. 332 do CP

Assim, como a gravidade das lesões experimentadas pela vítima não influencia para a caracterização da tentativa de latrocínio, pouco importa que o laudo pericial que atestou as lesões tenha irregularidades. STJ. 5ª Turma. HC 201175-MS, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 23/4/2013 (Info 521).

Lei 9.613/98
Art. 1, § 2º, II

Súmula 542-STJ: A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Lei 9296/96
Art. 10

Audiência de retratação violência doméstica
ENUNCIADO 117 – A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação

Lei n. 12.984/14
Art. 1

CTB
Art. 298
Art. 304 e parágrafo único
Art. 311

Sendo reconhecida duas qualificadoras, não há impedimento a que uma delas seja deslocada para a primeira etapa dosimétrica, legitimando a exasperação da pena-base. Contudo, não é possível, como no caso, que ambas sejam valoradas na primeira fase de aplicação da reprimenda, como circunstâncias judiciais negativas, porquanto o tipo qualificado já apresenta preceito secundário mais grave do que a forma simples." HC 473777/PE

Lei n. 12.850/13
Art. 1º, §1º
Art. 2º, § 3º

Princípio da Lesividade

1) "proibir a incriminação de uma atitude interna. As ideias e convicções, os desejos, aspirações e sentimentos dos homens não podem constituir o fundamento de um tipo penal". Dessa forma, evidencia-se, mais uma vez, a radical separação entre direito e moral que deve nortear o direito penal, ao impedir que o sujeito seja punido por pensamentos e ideias, daí a exigência da exterioridade da ação para que haja uma repreação penal.
2) "proibir a incriminação de uma conduta que não exceda o âmbito do próprio autor", impedindo a punição e a criminalização de atos preparatórios.
3) "proibir a incriminação de simples estados existenciais", norteando o direito penal do fato e eliminando-se a possibilidade da criação de um direito penal do autor.
4) Por fim, o princípio da lesividade tem por objetivo afastar a "incriminação de condutas desviadas que não afetem qualquer bem jurídico". Nilo Batista

Princípio da vedação à dupla persecução (ne bis in idem processual)

A pendência de julgamento de litígio no exterior não impede, por si só, o processamento da ação penal no Brasil, não configurando bis in idem. STJ. 6ª Turma. RHC 104123-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 17/09/2019 (Info 656).

Lei Henry Borel - Lei 14.344/22:
incluiu no ECA o §2º do artigo 226

Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Prescrição
Art. 111 do CP

Crime contra menor de 14 (quatorze) anos:
Art. 121, §2º, IX

Lei Henry Borel - Lei 14.344/22:
Art. 26.

Lei 13.260/16 - Lei Antiterrorismo
Art. 3º
Art. 10

O crime de porte de arma de fogo, seja de uso permitido ou restrito, na modalidade transportar, admite participação. STJ. 6ª Turma. REsp 1887992-PR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 07/12/2021 (Info 721).

Princípio da taxatividade

O Princípio da taxatividade dispõe que a lei penal deve ser certa, clara, não deixando margem para dúvidas, permitindo a população em geral o pleno entendimento

Lei n.º 9.605/1998
Art. 37.
Art. 38



MPSC 2019 | CONSULPLAN

Teorias Funcionalistas – Teleológica, em especial (superação ao modelo de base finalista)

“o bem jurídico é o critério central para determinar corretamente o merecimento de pena que, para salvaguardar, de algum modo, os direitos das diferentes partes que intervém no conflito penal, deve ser complementado com outros critérios, como a danosidade social, a subsidiariedade, a tolerância, etc (HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. Introducción a la Criminología y al Derecho Penal. Sevilha/ES: Tirant lo Blanch, 1989, p. 113-114).

Teoria da imputação objetiva

Em síntese, a criação ou incremento de um risco proibido e a realização do risco no resultado, além da exigência de que esse resultado fique dentro do alcance do tipo compõem o nexo normativo, elemento que enriquece o estudo da causalidade corrigindo as distorções geradas pela teoria da equivalência. A análise deste nexo antecede a indagação sobre dolo e culpa, isto é, verifica se o resultado previsto na parte objetiva do tipo pode ou não ser atribuído ao agente, antes mesmo de pesquisar o elemento subjetivo.

- Cria-se ou aumenta-se a ocorrência do risco da conduta
- o risco deve ser proibido
- risco criado criado no resultado

O STF e o STJ pacificaram suas jurisprudências no sentido de ser típica a conduta de portar arma de fogo mesmo que desmuniada, por ser crime de perigo abstrato ou presumido, bastando o simples porte da arma de fogo para sua consumação, independente de qualquer resultado ulterior. (INFO 699/STF e INFO 493/STJ)

Código Penal, em seu art. 26, caput, acolheu como regra o sistema biopsicológico.

É inimputável quem, ao tempo da conduta, apresenta um problema mental, e, em razão disso, não possui capacidade para entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento. Cleber Masson

MPSC 2021 | CEBRASPE

Normas Penais em Branco

Heterogênea (stricto sensu ou fragmentária ou em sentido estrito ou heteróloga)

Homogênea (lato sensu/ sentido amplo)

É possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome. A jurisprudência não mais adota a chamada teoria da dupla imputação STJ. 6ª Turma. RMS 39173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 6/8/2015 (Info 566).

STF. 1ª Turma. RE 548181/PR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 6/8/2013 (Info 714).

Completure lógica

Um dos principais pilares da dogmática jurídico-penal é a ideia de completure lógica, ou seja, as suas proposições não podem ser internamente contraditórias entre si, além da compatibilidade legal, ou seja, as proposições não devem se opor imotivadamente à literalidade da lei, embora pontualmente ela possa ser afastada por meio de mecanismos de controle de constitucionalidade.

Dogmática Penal

“A dogmática penal tem a missão de conhecer o sentido das normas e princípios jurídico-penais positivos e desenvolver de modo sistemático o conteúdo do Direito Penal. Tem as normas positivas como ponto de partida para solução dos problemas. O direito é parte componente da cultura humana e deve ser interpretado de modo que lhe permita cumprir as tarefas éticas, sociais e econômicas da atualidade. Nesse sentido, a dogmática penal é a interpretação sistematização e aplicação lógico-racional do Direito Penal.” Cleber Masson

Funcionalismo

O funcionalismo sistemático ou radical - GUNTHER JACKOBS- a função do direito penal é assegurar o imbrício da norma, ou seja, mostrando que o direito posto existe e não pode ser violado, surgindo assim o direito penal do inimigo. Rógerio Sanches

MPSC 2023 | CEBRASPE

A reincidência de que trata o § 4º do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 é a específica. Segundo a interpretação topográfica (que leva em consideração à posição dos artigos, parágrafos, incisos), os parágrafos não são unidades autônomas, estando vinculadas ao caput do artigo a que se referem. Logo, quando o § 4º fala em reincidência, quer se referir à nova prática do mesmo crime previsto no caput do art. 28. STJ. 6ª Turma. REsp 1.771.304-ES, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 10/12/2019 (Info 662)

Para que se configure a lesão ao bem jurídico tutelado pelo art. 34 da Lei nº 11.343/2006, a ação de possuir maquinário e/ou objetos deve ter o especial fim de fabricar, preparar, produzir ou transformar drogas, visando ao tráfico.

Assim, ainda que o crime previsto no art. 34 da Lei nº 11.343/2006 possa subsistir de forma autônoma, não é possível que o agente responda pela prática do referido delito quando a posse dos instrumentos se configura como ato preparatório destinado ao consumo pessoal de entorpecente. As condutas previstas no art. 28 da Lei de Drogas recebem tratamento legislativo mais brando, razão pela qual não há respaldo legal para punir com maior rigor as ações que antecedem o próprio consumo pessoal do entorpecente. STJ. 6ª Turma. RHC 135617-PR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 14/09/2021 (Info 709).

O histórico de ato infracional pode ser considerado para afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por meio de fundamentação idônea que aponte a existência de circunstâncias excepcionais, nas quais se verifique a gravidade de atos pretéritos, devidamente documentados nos autos, bem como a razoável proximidade temporal com o crime em apuração.

EREsp 1.916.596-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. Ac. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 08/09/2021, DJe 04/10/2021. (Info 712)



MPSC 2019 | CONSULPLAN

Teoria objetivo-subjetiva na definição do crime continuado.
Art. 71 do CP

- Teoria mista ou objetivo-subjetiva: o crime continuado, além dos requisitos objetivos elencados pelo artigo 71 do Código Penal, também depende de um requisito subjetivo, isto é, a unidade de desígnio. Essa teoria tem a finalidade de diferenciar o crime continuado da habitualidade criminosa, sendo atualmente adotada tanto pelo STF (HC n. 109.730 – Inf. 682) como pelo STJ (RHC n. 43.601).

A expressão "desígnios autônomos" refere-se a qualquer forma de dolo, seja ele direto ou eventual.
STJ. 6ª Turma. HC 191.490-RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 27/9/2012.

Domínio do fato
O critério do "domínio do fato" desdobra-se em três modalidades: domínio da ação, domínio da vontade e domínio funcional do fato.

Lei penal em branco
Retroatividade do complemento
O Supremo Tribunal Federal entende que, em regra, o artigo 3.º do Código Penal se aplica à norma penal em branco, ou seja, à nova norma "ultra age", na hipótese de o ato que o integra ser revogado ou substituído por outro mais benéfico ao infrator (HC 73.168).

Teoria da imputação objetiva e crimes culposos
É pacífico na doutrina que essa teoria se aplica aos delitos praticados com dolo. Divergência há se é aplicável aos delitos culposos. Rogério Greco é um dos que defendem o ponto de vista de que é aplicável, pois, antes mesmo da análise do elemento subjetivo do tipo (dolo ou culpa), se afastado o nexo de causalidade sob o prisma da imputação objetiva, já não há mais que se falar em fato típico.
Item:
Nos delitos imprudentes (ou culposos), a aferição da concreção do risco na implementação do evento típico (ou resultado) é um dos critérios da "teoria da imputação objetiva".

MPSC 2021 | CEBRASPE

À luz dos princípios da adequação, da razoabilidade e da proporcionalidade, na fixação da espécie de medida de segurança a ser aplicada não deve ser considerada a natureza da pena privativa de liberdade aplicável, mas sim a periculosidade do agente, cabendo ao julgador a faculdade de optar pelo tratamento que melhor se adapte ao inimputável.
Desse modo, mesmo em se tratando de delito punível com reclusão, é facultado ao magistrado a escolha do tratamento mais adequado ao inimputável.
STJ. 3ª Seção. EREsp 998.128-MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 27/11/2019 (Info 662).

O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.
STJ. 3ª Seção. REsp 1930130-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 10/08/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1100) (Info 744)

Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.
STJ. 3ª Seção. REsp 1785861-SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 24/11/2021 (Recurso Repetitivo – Tema 931).

Culpa Imprópria
O agente prevê o resultado e deseja produzi-lo. Entretanto, por erro evitável, o agente supõe uma situação que não existe. Se existisse, justificaria sua ação. Há a intenção (dolo), mas o agente responde na modalidade culposa, por razões de política criminal.
Art 20, § 2º do CP

O dolo eventual no crime de homicídio é compatível com as qualificadoras objetivas previstas no art. 121, § 2º, III e IV, do Código Penal. As referidas qualificadoras serão devidas quando constatado que o autor delas se utilizou dolosamente como meio ou como modo específico mais reprovável para agir e alcançar outro resultado, mesmo sendo previsível e tendo admitido o resultado morte. STJ. 5ª Turma. REsp 1836556-PR, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 15/06/2021 (Info 701)

MPSC 2023 | CEBRASPE

Alvejada, além da pessoa que se visava atingir, vítima diversa, por imprecisão dos atos executórios, deve ser a ela estendido o elemento subjetivo (dolo), aplicando-se a regra do concurso formal.

Ocorre aberratio ictus com resultado duplo, ou unidade complexa, de que dispõe o art. 73, segunda parte, do CP, quando, na execução do crime de homicídio doloso, além do resultado intencional, sobrevém outro não pretendido, decorrente de erro de pontaria, em que, além da vítima originalmente visada, outra é atingida por erro na execução. No caso dos autos, o réu foi pronunciado como incursão nos arts. 121, § 2º, I e IV, e do art. 121, § 2º, e IV, c/c o art. 14, II, na forma do 73, do CP, mas, em apelação, teve desclassificada a conduta, relativa ao resultado danoso não pretendido, para lesão corporal culposa. Contudo, entendeu o STJ que, alvejada, além da pessoa que se visava atingir, vítima diversa, por imprecisão dos atos executórios, deve ser a ela estendido o elemento subjetivo (dolo), aplicando-se a regra do concurso formal.

A norma prevista no art. 73 do Código Penal afasta a possibilidade de se reconhecer a ocorrência de crime culposo quando decorrente de erro na execução na prática de crime doloso.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.853.219/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 8/06/2020.

**MPSC 2019 | CONSULPLAN**

Lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei n. 9.613/1998)

A doutrina e a jurisprudência tradicionalmente consideram o crime de lavagem de dinheiro crime autônomo em relação ao crime antecedente.

(...) 2. Para configuração do crime do artigo art. 1º da Lei n. 9.613/98, não é necessário que o acusado tenha sido condenado pelo delito antecedente, pois embora derivado ou acessório, o delito de lavagem de dinheiro é autônomo, também não se exigindo processo criminal ou condenação pelo prévio delito, nem mesmo que o acusado seja o autor do delito, bastando, para tanto, a presença de indícios suficientes de sua existência, o que se verifica da peça acusatória que ora se analisa, bem como porque a ação penal que apura o delito de peculato não foi trancada em relação aos demais denunciados. Precedentes. (...) 4. Recurso em habeas corpus improvido. (RHC 94.233/RN, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 03/09/2018)

A droga deve ser destinada a consumo conjunto, que constitui a especial finalidade no agir (dolo específico). Por outras palavras, a oferta da droga destina-se a essa finalidade. Não é necessário que o consumo efetivamente ocorra, mas é imprescindível que a droga seja destinada a esse fim.

Fonte: Legislação Criminal para concursos. (Fábio Roque/ Nestor Távora/ Rosmar Alencar)

"O estado de necessidade é excludente da ilicitude quando, em situação de conflito ou colisão, ocorre o sacrifício do bem de menor valor. A inexigibilidade de outra conduta, no entanto, desculpa a ação quando se trata do sacrifício de bem de igual ou de maior valor, que ocorra em circunstâncias nas quais ao agente não era razoavelmente exigível comportamento diverso, excluindo, pois, a culpabilidade. O estado de necessidade previsto no art. 24 do CP vigente, portanto, pode excluir a antijuridicidade ou a culpabilidade, conforme o caso." Fragoso

Os crimes omissivos próprios são os cujo tipo descreve a conduta omissiva de forma direta, e por isso não é necessária a incidência do art. 13, § 2º, do CP.

Crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei n. 10.826/2003)

O crime de disparo de arma de fogo será absorvido pelo crime fim de homicídio pelo princípio da CONSUNÇÃO.

"Pelo princípio da consunção, ou absorção, a norma definidora de um crime constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou execução de outro crime. Em termos bem esquemáticos, há consunção quando o fato previsto em determinada norma é compreendido em outra, mais abrangente, aplicando-se somente esta". BITTENCOURT

Homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302 da Lei n. 9.503/1997)

Se o agente estava dirigindo o veículo embriagado e sem ter habilitação, haverá concurso material dos crimes dos arts. 306 e 309 do CTB; não é caso de concurso formal.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 749440-SC, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), julgado em 23/8/2022 (Info Especial 10).

MPSC 2021 | CEBRASPE

O estado de sono, que diminua a capacidade da vítima de oferecer resistência (ou seja, particularizou), caracteriza a vulnerabilidade prevista no art. 217-A, § 1º, do Código Penal – CP. STJ AgRg no HC 489.684/ES, j. 19/11/2019.

O advogado que, por força de convênio celebrado com o Poder Público, atua de forma remunerada em defesa dos hipossuficientes agraciados com o benefício da assistência judiciária gratuita, enquadraria no conceito de funcionário público para fins penais. Sendo equiparado a funcionário público, é possível que responda por corrupção passiva (art. 317 do CP).

STJ. 5ª Turma. HC 264459-SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 10/3/2016 (Info 579).

O crime de coação no curso do processo (art. 344 do CP) pode ser praticado no decorrer de Procedimento Investigatório Criminal instaurado no âmbito do Ministério Público. Isso porque o PIC serve para os mesmos fins e efeitos do inquérito policial. STJ. 6ª Turma. HC 315.743-ES, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 6/8/2015 (Info 568).

O delito previsto no art. 48 da Lei de Crimes Ambientais possui natureza permanente, cuja consumação se perdura no tempo até que ocorra a cessação da atividade lesiva ao meio ambiente, momento a partir do qual se considera consumado e se inicia a contagem do prazo prescricional, nos termos do art. 111, inciso III, do Código Penal. STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1482369/DF, julgado em 16/06/2015

É atípica a conduta de colecionador, com registro para a prática desportiva e guia de tráfego, que se dirigia ao clube de tiros sem portar consigo a guia de trânsito da arma de fogo. STJ. 5ª Turma. AgRg no AgRg no RHC 148.516-SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 09/08/2022 (Info 753).

Crime de dirigir sem habilitação é absorvido pela lesão corporal culposa na direção de veículo. STF. 2ª Turma. HC 128921/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 25/8/2015 (Info 796).

Súmula 630 STJ: A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes EXIGE O RECONHECIMENTO da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.



MPSC 2019 | CONSULPLAN

Arrependimento eficaz

"No arrependimento eficaz, depois de já praticados todos os atos executórios suficientes à consumação do crime, o agente adota providências aptas a impedir a produção do resultado. Fica claro que o arrependimento eficaz apresenta um ponto em comum com a tentativa perfeita ou acabada, pois o agente esgota todos os meios de execução que se encontravam à sua disposição".

Cleber Masson.

JURUSPRUDÊNCIA EM TESES: EDIÇÃO 108:

4) A conduta de possuir, portar, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo, seja de uso permitido, restrito ou proibido, com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, implica a condenação pelo crime estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, do Estatuto do Desarmamento.

MPSC 2021 | CEBRASPE

Configura o crime de roubo (e não estelionato) a conduta do funcionário de uma empresa que combina com outro indivíduo para que este simule que está assaltando o empregado com uma arma de fogo e, dessa forma, leve o dinheiro da empresa.

STF, 1ª Turma, HC 147584/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 2/6/2020 (Info 980).

TEMAS QUE MERECEM ATENÇÃO!

Pelas análises feitas e os temas afetos ao Ministério Público, é importante ter atenção aos seguintes temas:

- Alterações recentes do Código Penal.
- Súmulas que estão na análise.
- Extraterritorialidade.
- Teoria Geral do Delito - dolo, culpa, consumação e tentativa.
- Classificação dos crimes.
- Atenção a Relação de causalidade e Relevância da omissão.
- Desistência voluntária e arrependimento eficaz, Arrependimento posterior e Crime impossível.
- Teorias do Erro, Erro de tipo e Erro de proibição.
- Legítima defesa.
- Concurso de pessoas.
- Das Penas. Aplicação da pena (**sempre aparece**). Agravante da Reincidência e atenuante da confissão.
- Suspensão condicional da pena.
- Efeito da Condenação (confisco alargado).
- Medida de segurança.
- Prescrição.
- Crimes em espécie: (Homicídio; Feminicídio; Infanticídio; Lesão corporal; Crimes contra a honra; Violência psicológica contra a mulher; Perseguição; Sequestro e cárcere privado; Furto; Roubo; Extorsão; Dano; Apropriação indébita previdenciária; Estelionato; Recepção; Estupro; Importunação sexual; Assédio sexual; Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia; Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios; Associação Criminosa; Fraudes em certames de interesse público, Crimes contra a Administração Pública e contra a Administração da Justiça. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
- Legislação Penal Especial: Crimes de Trânsito; Lavagem de Capitais; LEP; Delito de loteamento clandestino ou desautorizado; Lei de Drogas; Crimes Hediondos; Racismo; Organização Criminosa, Estatuto do desarmamento, Crimes Eleitorais; Abuso de autoridade; Maria da Penha; Lei 9099/95.

